

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.052.952/20-4



10

2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2ª ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

MALBORK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI

CNPJ 32.649.381/0001-20

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, à parte:

JOSMAIR CEZAR ZAVAN, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 24/05/1976, portador do RG nº 26.242.302-9 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 166.945.688-94, residente e domiciliado a Rua Pedro Rabelo, 58, Jardim Novo Carrão, São Paulo/SP, CEP 03908-000.

Único e exclusivo titular da empresa **MALBORK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.649.381/0001-20, situada na Rua Ática, nº 264, Jardim Brasil, São Paulo/SP, CEP 04634-040, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 3563028354-0 em sessão de 04/02/2019, resolve alterar seu contrato social, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Retira-se neste ato o titular Sr. **JOSMAIR CEZAR ZAVAN**, já acima qualificado, que cede e transfere a totalidade do capital social à título de cessão onerosa, ou seja, R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), já totalmente subscritos e integralizados em boa moeda corrente nacional, ao titular ora admitido Sr. **CARLOS PINTO JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 28.733.940-3 SSP/SP e CPF nº 212.896.298-62, residente e domiciliado à Rua Manuel Aquilino dos Santos, 898, casa 02, Jardim Elisa Maria, São Paulo/SP, CEP 02873-520. O titular retirante Sr. **JOSMAIR CEZAR ZAVAN**, já acima qualificado, por este ato dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos nesta empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Altera-se neste ato a **CLAUSULA QUINTA** do presente contrato social, passando a empresa a ser administrada **ISOLADAMENTE** pelo titular Sr. **CARLOS PINTO JUNIOR**, com amplos poderes de direção e representação da EIRELI.

E devido às alterações, o titular resolve **CONSOLIDAR** seu contrato social, em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei 10.406/02 e seus artigos, mediante cláusula e condições seguintes:

JUL 2019

10

2019

CAPÍTULO I

NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, OBJETO E CAPITAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa utiliza o nome empresarial **MALBORK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa tem sede na **RUA ÁTICA, Nº 264, JARDIM BRASIL, SÃO PAULO/SP, CEP. 04634-040**

CLÁUSULA TERCEIRA:

Constituem objetivo da empresa as seguintes atividades de **VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA A ESTABELECIMENTO FINANCEIROS E OUTROS ESTABELECIMENTOS, CONFORME ARTIGO 30, INCISO I, DO DECRETO 89.056/83, ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DO DECRETO 1592/95, BEM COMO DEMAIS ATIVIDADES QUE ESTEJAM EM CONCORDÂNCIA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**

CLÁUSULA QUARTA:

O capital da empresa é de **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais), totalmente integralizado na presente data em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único:

A responsabilidade do titular é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital da empresa, conforme Artigo nº 1.052 da Lei nº 10.406/02.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA:

A administração da empresa será exercida por **CARLOS PINTO JUNIOR**, com amplos poderes de direção e representação da EIRELI.

Parágrafo Único:

O titular poderá nomear procuradores para representar a empresa, com poderes a serem concedidos por prazo convencionado, com exceção de poderes "ad-judicia", nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA:

A empresa terá prazo de duração por tempo indeterminado.

JUCESP

10

23 01 2020

CLÁUSULA SÉTIMA:

O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único:

A empresa, por resolução de seu titular, poderá distribuir resultados em períodos inferiores ao anual, desde que levantado o resultado em balanço contábil especial para o período.

CAPÍTULO III

RESPONSABILIDADE DO TITULAR, NÃO-PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI E DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA:

A responsabilidade do titular da empresa é limitada ao capital integralizado, conforme Artigo nº 1.052 da Lei nº 10.406/02, não respondendo ele subsidiariamente pelas perdas da empresa.

CLÁUSULA NONA:

O titular da empresa declara que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O titular da empresa declara para todos os efeitos legais que não está impedido, nos termos da lei, que os impeça de exercer a administração da empresa, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, conforme Artigo nº 1.011 da Lei nº 10.406/02.

E, por estar justos e contratados, assinam o presente instrumento de constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.


CARLOS PINTO JUNIOR


JOSMAIR CEZAR ZAVAN

